

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2827/2002

Em

LIDO

PROJETO DE LEI N.º

Atende ao Projeto Legislativo para registro (Autor: Dep. José Santos)
de leis à CAS e CCL.

Assessoria de Plenário

Em 11 / 03 / 02.

**Institui o Programa Trabalhador
Cidadão e dá outras providências.**

Manhã

Assessoria de Plenário
Diretor da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal o Programa Trabalhador Cidadão, tendo por finalidade incentivar o desenvolvimento sócio-econômico da região, por meio de incentivos fiscais e tributários concedidos pelo Governo do Distrito Federal às empresas que fizeram a contratação de, no mínimo um trabalhador desempregado, devidamente cadastrado e indicado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, a proceder estudos com o fim de conceder incentivos fiscais/tributários, as empresas que contratarem um trabalhador indicado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, adequando sistematicamente o benefício fiscal/tributário ao número de contratações ocorridas a cada exercício financeiro.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, realizará e manterá atualizado o cadastramento de trabalhadores por categoria para promover junto as empresas interessadas a indicação dos mesmos.

Art. 4º - Feita a indicação do trabalhador à empresa interessada, a Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, oficializará a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que indicará a forma de benefício fiscal tributário que a empresa irá obter.

Art. 5º - A empresa interessada em participar do Programa Trabalhador Cidadão, deverá realizar o seu cadastramento junto a Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal, financeira e contábil, bem como declarando atender as condições de contratação de pessoal exigidas por lei.

Art. 6º - Os incentivos fiscais obedecerão ao seguinte escalonamento:

Art. 7º - A Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos será o órgão gestor e executor do Programa Trabalhador Cidadão

PROJETO LEGISLATIVO
PL 2827/02
11/03/02

§ 1º - Caberá ao órgão gestor do Programa:

I - Buscar compatibilidade com ações de qualificação profissional do trabalhador;

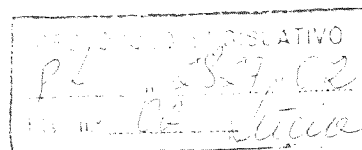
II - Viabilizar o encaminhamento de 03 (três) candidatos a cada vaga oferecida para livre escolha pela empresa.

§ 2º - O encaminhamento de candidato a vaga, dar-se-á com base em critérios que levem em conta as condições sócio-econômicas de cada um;

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei prevê a adoção de ações conjuntas entre o Poder Público e a iniciativa privada, buscando a resolução de um dos maiores problemas pelo qual passa a sociedade do Distrito Federal, que são os altos índices de desemprego, conforme dado técnico expedido pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto – Codeplan.

Tais índices tem demonstrado no quadro sócio-econômico do Distrito Federal uma serie de suas consequências, tais como a sobrecarga na rede de Saúde Pública, e em particular Segurança Pública que tem demonstrado um crescente índice de criminalidade, fatores que originam-se do desemprego.

O projeto, busca em sua essência a abertura de suas oportunidades no mercado de trabalho para uma considerável quantidades de pessoas desempregadas em diversas categorias profissionais, ao mesmo tempo em que viabiliza por meio da Secretaria de Trabalho a ampliação da capacitação profissional dos mesmos

Face ao exposto, conto em apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em


Deputado José Santos